



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

Torna-se público que **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN**, sediado na Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal/RN, por meio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 022/2023-GP/TCE, de 16 de janeiro de 2023, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição de 16 de janeiro de 2023, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Resolução 009/2008-TCE, de 17 de julho de 2008, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Data da sessão: 03 de julho de 2023

Horário: 09 hrs (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Processo Administrativo: 1597/2023

UASG: 925468

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação da prestação de serviço de apoio administrativo na função de motorista com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atuação no TCE/RN, nos seus veículos oficiais, haja vista a necessidade de locomoção dos conselheiros e demais servidores desta Corte de Contas, em deslocamentos locais e, excepcionalmente, em viagens intermunicipais e interestaduais, bem como para transporte, nos termos da legislação e das normas em vigor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. Para fins de esclarecimento dos licitantes, não cabe ao TCE/RN indicar a Convenção Coletiva de Trabalho que deverá ser utilizada no caso concreto para a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços referente à categoria profissional de motorista. **Entretanto, convém ALERTAR para a existência do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 2035/2011 (referente ao procedimento nº 000015.2011.21.000-3, de 23 de fevereiro de 2011), firmado perante o Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, cujo entendimento é de que ele PERMANECE VÁLIDO PARA TODOS OS EFEITOS, prescrevendo, dentre outras coisas, que os acordos e**



convenções coletivas de trabalho, quanto às atividades terceirizadas de motoristas e motoristas/socorristas, devem ser firmados com o SINTRO (Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Estado do Rio Grande do Norte). Nesse sentido, futuros questionamentos a respeito dessa matéria, em princípio, serão respondidos de acordo com o alerta retromencionado, isto é, ressaltando a existência do TCAC, firmado com o MPT, ainda em plena vigência e validade.

1.3. A licitação será realizada em **único item**.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. **O lance deverá ser ofertado pelo VALOR ANUAL do item.**

1.4. Será exigida a CNH, no mínimo, tipo “D”, para todos os motoristas.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança, utilizando-se de recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do COMPRASNET, no endereço, www.comprasnet.gov.br.

2.3. A licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e o horário limite para o recebimento e a abertura das propostas, bem como para o início da disputa.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento desta Corte para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

3.1.1. Órgão-Unidade: 02101 – Tribunal de Contas do Estado

3.1.2. Função/Sub-Função/Programa: 01.122.0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

3.1.3. Projeto/Atividade: 202101 – Manutenção e Funcionamento

3.1.4. Natureza da Despesa: 3390.37 – Locação de Mão-de-Obra

3.1.5. Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não vinculados de Impostos

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



4.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. As não observâncias do disposto nos subitens anteriores poderão ensejar desclassificação no momento da habilitação

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



- e. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de
- f. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. No caso de haver divergência entre a descrição do código dos produtos no COMPRASNET e o disposto no Anexo I – Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

6.5. As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Ressaltamos a ausência de resposta as solicitações/diligências ensejará sua desclassificação.**

6.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8.1 Somente serão aceitos documentos legíveis.

6.9. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos solicitados.

6.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, conforme anexo deste Edital;

6.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta preenchida **no sistema eletrônico** que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.



7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo VALOR ANUAL do item.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze (15) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **dez (10) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento (10%) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco (5) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Não havendo pelo menos três (3) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três (3), oferecer um lance final e fechado em até **cinco (5) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



7.15. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro (24) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando a preferência.

7.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. A ausência da reposta do licitante na fase de negociação ensejará sua desclassificação, conforme ao item 6.5, ressalvada se houver justificativa da Pregoeira.

7.26. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.1.1 **ALERTARMOS para a existência do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n° 2035/2011 (referente ao procedimento n° 000015.2011.21.000-3, de 23 de fevereiro de 2011), firmado perante o Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, cujo entendimento é de que ele PERMANECE VÁLIDO PARA TODOS OS EFEITOS, prescrevendo, dentre outras coisas, que os acordos e convenções coletivas de trabalho, quanto às atividades terceirizadas de motoristas e motoristas/socorristas, devem ser firmados com o SINTRO (Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Estado do Rio Grande do Norte). Nesse sentido, futuros questionamentos a respeito dessa matéria, em princípio, serão respondidos de acordo com o alerta retromencionado, isto é, ressaltando a existência do TCAC, firmado com o MPT, ainda em plena vigência e validade.**

8.2. Deverá apresentar **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO**, com indicação de CCT, além dos parâmetros e memória de cálculos utilizados para obtenção dos resultados, conforme modelo apresentado no Anexo IA - Termo de Referência.

8.2.1. A **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO** deverá contemplar os itens obrigatórios por Lei ou por Convenção ou Dissídio Coletivo, além de outros itens pertinentes ao objeto, observadas as exigências deste Termo. Os custos de vale-transporte, auxílio alimentação e demais encargos e tributos deverão, se contemplados, obedecer à Convenção Coletiva de Trabalho e à legislação em vigor. A desconformidade levará a desclassificação.

8.2.2. Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

8.2.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ser demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo estipulado pela Pregoeira, contados da intimação.

8.2.3. As propostas com valor unitário superior ao estimado poderão ser aceitas, caso houver justificativa expressa do Setor Demandante e/ou da Pregoeira.



8.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 2 (duas) horas**, ou outro diverso, à critério da Pregoeira, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido.

8.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação e poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.1.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.1.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.1.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, **salvo se houver, por parte da Pregoeira, consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões com a obtenção(ões) da(s) certidão(ões) válida(s)**, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019, ou de **possível diligência, a critério da Pregoeira, com base nos recentes entendimentos do Tribunal de Contas da União.**

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação Jurídica

9.8.1. Registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);

9.8.2. Em se tratando de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



9.9. Qualificação Técnica

9.9.1. Apresentar 01 (um), ou mais, **ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, os serviços objeto em características compatíveis ao deste Pregão.

10.10. Qualificação Econômica-Financeira

10.10.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

10.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.10.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.10.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.10.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.11. Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.11.1 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;



10.11.2. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.11.3. Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil;

10.11.4. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

10.11.5. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante;

10.11.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.12. O licitante enquadrado como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.13.1. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista da MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se seguir-se outra MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



10.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ilegíveis ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, **após fase de habilitação**, deverá ser encaminhada no prazo estabelecido na convocação da Pregoeira via sistema ou para o e-mail pregaotce@gmail.com, se solicitado, e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante e a indicação da pessoa legalmente responsável pela empresa, assim como o telefone e e-mail para contato.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fator superveniente e aceito pela Pregoeira.



12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat” ou “Aviso”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Contrato** deste Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Contrato e Termo de Referência** deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no **Termo de Contrato e Termo de Referência** deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Contrato e Termo de Referência** deste Edital.



20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As sanções administrativas estão elencadas no **Termo de Contrato e Termo de Referência** deste Edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica pelo e-mail pregaotce@gmail.com

21.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail pregaotce@gmail.com

21.6. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, bem como vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. À autoridade competente, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

22.1.1. A anulação do Pregão induz à Ordem de Compra.



- 22.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.3.** Na contagem dos prazos deste Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal desta Corte de Contas, o qual compreende o horário das 8h às 18h, de segunda a quinta-feira, e das 7h às 13h, na sexta-feira (horário local).
- 22.4.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.8.** A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.
- 22.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.12.** Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a LC 123/2006, da Resolução nº 009/2008-TCE/RN, de 17 de julho de 2008, e, subsidiariamente, das normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral
Núcleo de Licitações

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.14.1.1. ANEXO IA – Planilha de Composição de Custo e Formação de Preços

22.14.1.2. ANEXO IB – Planilha de Preços Consolidada (Modelo de Proposta)

22.14.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato;

Natal (RN), 16 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
Vanessa de Sousa Menezes Ubarana
Pregoeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral

Núcleo de Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Geral - DAG

TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 O presente documento insere-se no contexto de “Termo de Referência”, por meio do qual será discriminado, de forma minuciosa, o objeto a ser contratado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os serviços que serão executados pela empresa contratada, bem como a frequência e periodicidade destes, considerando, ainda, as características da mão-de-obra a ser fornecida e utilizada no decorrer da execução do objeto aqui versado, além dos procedimentos a serem obrigatoriamente observados, os cuidados que deverão ser adotados por ambas as partes e os deveres e disciplina a serem devidamente cumpridos ao longo da execução do serviço a ser contratado pelo TCE/RN.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Termo busca a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de mão-de-obra, para o exercício da função de motorista, para atuação no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em seus veículos oficiais, haja vista a necessidade de locomoção dos Conselheiros e demais servidores desta Corte de Contas, em deslocamentos locais e, excepcionalmente, em viagens intermunicipais e interestaduais, bem como para transporte, nos termos da legislação e das normas em vigor.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A dita contratação decorre da necessidade de se manter a continuidade das atividades administrativas, essenciais ao desempenho eficaz das competências institucionais do TCE/RN, em razão deste Tribunal não dispor de quadro permanente suficiente para o desempenho da função de motorista, necessário para atender a demanda dos diversos setores desta Corte;

3.2 O objeto a ser contratado também se faz necessário em decorrência da necessidade de locomoção dos Conselheiros e demais servidores deste Tribunal em deslocamentos locais, bem como para transporte de documentos, além de eventual utilização de veículos de transporte de passageiros, cuja capacidade exceda oito lugares;

4. DAS CARACTERÍSTICAS DA MÃO-DE-OBRA

4.1 A exemplo de contrato celebrado anteriormente com idêntico objeto por este Tribunal, será exigida a CNH, no mínimo, tipo “D” para todos os motoristas;

4.2 Para atendimento da demanda, em vista tanto das solicitações quanto da frota do TCE/RN, será necessária a disponibilização de motoristas para a execução dos serviços, na condução de veículos oficiais;

4.3 O quantitativo de mão-de-obra pretendido justifica-se em decorrência do cumprimento do cronograma de atividades do Tribunal, dos constantes deslocamentos de servidores e membros, bem como da necessidade de atendimento das visitas técnicas por parte dos técnicos deste TCE/RN.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Geral - DAG

TCE-RN	
Fis.	_____
Rubrica:	_____
Metrculã:	_____

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados no âmbito do TCE/RN, de forma ininterrupta, **por 5 (cinco) motoristas**, de segunda à sexta-feira, em regime máximo de 44 (quarenta e quatro) horas diurnas semanais, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, com disponibilidade para executar tarefas extra-horário, inclusive aos finais de semana e feriados;

5.2 O motorista será liberado para almoço, preferencialmente, no período compreendido entre 12h e 13h30. Caso haja absoluta impossibilidade de cumprimento deste horário, o motorista será liberado em outro, de comum acordo com o TCE/RN;

5.3 O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade do TCE/RN, sendo informado no mínimo um dia antes da alteração;

5.4 Na necessidade de atividades extras aos sábados, domingos e feriados, que necessite da presença dos motoristas, os horários poderão, a critério da administração, ser compensados, antes ou após a programação das atividades, em comum acordo com os responsáveis pela área e a empresa contratada;

5.5 Em eventuais viagens intermunicipais ou interestaduais, as diárias serão pagas pela CONTRATADA ao motorista, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem, mediante documento formal encaminhado pelo setor competente do TCE/RN, contendo o valor da diária e o período da viagem. Tal valor será ressarcido à CONTRATADA pelo TCE/RN por ocasião do pagamento da fatura mensal, a qual deverá conter a discriminação deste débito;

5.5.1 As diárias aos motoristas serão pagas pela CONTRATADA no valor informado pelo TCE/RN, desde que este montante respeite o valor mínimo estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, e serão acrescidas dos tributos que incidam sobre estes valores, para fins de faturamento.

5.6 Os serviços serão previamente estabelecidos pelo TCE/RN e poderão, a critério deste, ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela legislação em vigor;

5.7 As atividades dos profissionais serão coordenadas pelo fiscal de contrato especialmente designado pelo TCE/RN;

5.8 Ao final dos serviços, o veículo oficial deverá ser entregue ao TCE/RN e as respectivas chaves disponibilizadas no setor responsável;

5.9 A empresa contratada deverá providenciar a substituição do motorista que esteja de férias, licença ou qualquer outro impedimento, sem qualquer ônus excedente ao TCE/RN, devendo tal situação já estar contemplada no valor mensal do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Geral - DAG

TCE-RN	
Fls.	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

6.1 Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "D", no mínimo;

6.2 Possuir experiência mínima de 02 (dois) anos como condutor de veículo, na categoria de sua Carteira de Habilitação, devidamente comprovada através de declaração fornecida por pessoa jurídica, caso seja solicitado;

6.3 Possuir curso de capacitação de transporte de passageiros e direção defensiva, devidamente comprovada através de certificado;

6.4 Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

6.5 Comprovar inexistência de antecedentes civil e criminal;

6.6 Deter equilíbrio emocional e apresentar polidez no atendimento;

6.7 Ter noções de combate a incêndios, boas maneiras, atendimento ao público, relacionamento interpessoal e mecânica automobilística básica.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MOTORISTAS

7.1 As atividades da função de Motorista compreendem, **sem prejuízo de outras**, as seguintes:

a) Conduzir os veículos da frota do TCE/RN, bem como aqueles eventualmente alugados com destinação à finalidade pública;

b) Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao setor responsável do TCE/RN qualquer irregularidade;

c) Comunicar ocorrências de fatos e avarias relacionadas ao veículo sob sua responsabilidade;

d) Manter o veículo convenientemente abastecido;

e) Preencher, a cada saída, o formulário de Atividade de Veículo Oficial do TCE/RN;

f) Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição do TCE/RN e atender as tarefas solicitadas pelo setor responsável pelos serviços de transporte;

g) Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas;

h) Manter a urbanidade no trato com os usuários;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Geral - DAG

TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

i) Vistoriar os veículos oficiais, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, nível de combustível, água e óleo do cárter, freios e parte elétrica, dentre outros, para certificar-se de suas condições de funcionamento, além de conduzi-lo para lavagem, oficina e abastecimento, quando necessário;

j) Obedecer às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na condução do veículo oficial;

l) Trajar-se com o fardamento fornecido pela Contratada, sendo vedado o uso de bermudas, calções, camisetas, chinelos e outros vestuários que possam a vir a comprometer a imagem do TCE/RN.

8. DO UNIFORME

8.1 A Contratada deverá fornecer ANUALMENTE uniforme completo tipo social, composto de, no mínimo:

- a) 02 (duas) camisas de cor verde manga curta;
- b) 02 (duas) calças pretas;
- c) 01 (um) cinto social, em couro, cor preta;
- d) 01 (um) par de sapatos, em couro, na cor preta, com solado emborrachado antiderrapante.

8.2 A empresa deverá manter os funcionários impecavelmente uniformizados e identificados através de crachás com fotografia recente, devendo os uniformes que estiverem desgastados ser imediatamente substituídos.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O posto de serviço está localizado no seguinte endereço: Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 690, Bairro Petrópolis, Natal-RN, edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

10. DAS OBRIGAÇÕES, ENCARGOS E DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos do Edital, Termo de Referência, anexos e legislação vigente;

10.2 Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que prestarão os serviços, encaminhando-os para entrevista ao setor responsável pelos serviços de transporte do TCE/RN;

10.3 Responsabilizar-se por danos e avarias nos veículos quando for constatado que estes se deram por culpa e/ou dolo por parte do funcionário da Contratada, devendo ser considerado, para tanto, o valor da franquia do seguro;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Geral - DAG

TCE/RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

10.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do TCE/RN ou de terceiros por ação ou omissão de seu empregado, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo, em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

10.5 A Contratada deverá fazer seguro para os funcionários contra riscos de acidentes de trabalho;

10.6 Registrar e controlar, juntamente com o fiscal do contrato indicado pelo TCE/RN, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do pessoal contratado, através do livro ou Folha de Ponto, ou controle eletrônico;

10.7 A Contratada se obriga a proceder à imediata substituição do motorista cuja conduta seja julgada inconveniente ao bom andamento dos serviços, a critério do TCE/RN;

10.8 A Contratada deverá dispor de quadro de pessoal suficiente para o perfeito andamento dos serviços, sem prejuízos destes em caso de licenças, férias ou casos análogos;

10.9 A Contratada não poderá transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;

10.10 A Contratada deverá indicar um representante para que junto ao TCE/RN possa resolver os problemas apresentados;

10.11 A Contratada será a única e exclusiva responsável pela contratação de motorista, bem como pelo pagamento de salário condizente com o estabelecido para a categoria, demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, **bem como o fornecimento de vale transporte e vale alimentação, conforme regras estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;**

10.12 A Contratada assume toda e qualquer responsabilidade relacionada aos funcionários por ela contratados, inclusive impostos decorrentes da relação empregatícia, bem como os demais ônus, eximindo, expressamente, o Tribunal de qualquer responsabilidade a este título ou equivalente;

10.13 A Contratada se obriga a apresentar, sempre que solicitado pelo TCE/RN, mesmo que verbalmente, os comprovantes de regularização de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como aqueles referentes ao fornecimento de vale transporte e vale alimentação;

10.14 A Contratada deverá adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do TCE/RN;

10.15 A Contratada deverá orientar a todos os seus funcionários que cumpram as normas e regulamentos internos do TCE/RN, relativos à segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;

10.16 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;



TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

10.17 A Contratada deverá orientar seus funcionários quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham a ter acesso, bem como aos conhecimentos básicos em transporte de autoridades;

10.18 A contratada deverá observar os requisitos exigidos no item 6. no ato da assinatura do contrato, ou quando da substituição dos profissionais, bem como apresentar atestado de sanidade física e mental de seus empregados;

10.19 O responsável designado pela Contratada deverá fazer uma visita a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, para supervisionar os serviços que estão sendo prestados pelos funcionários contratados, visita esta que deverá ser registrada;

10.20 A Contratada deverá pagar as diárias ao(s) motorista(s), no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem, nos valores e períodos previamente informados pelo TCE/RN.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Informar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a necessidade de realização de serviços extraordinários;

11.2 Assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfil semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração;

11.3 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

11.4 Permitir o livre acesso dos motoristas aos postos de trabalho do TCE/RN;

11.5 Solicitar a substituição de funcionários da empresa, quando, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho a ser desempenhado;

11.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de um representante especialmente designado para esse fim, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8666/93;

11.7 Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;

11.8 Ao TCE/RN reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, direta ou por prepostos por ele designados, podendo para isso:

a) Solicitar a imediata substituição de funcionário que estiver sem uniforme ou o respectivo crachá, embaraçar ou dificultar a fiscalização ou, cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Examinar as Carteiras Profissionais de Trabalho dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional compatível com o solicitado;

c) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços por ela prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.9 Indicar o local para a guarda de materiais dos veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Geral - DAG

TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

11.10 Responsabilizar-se pelas despesas com o abastecimento, lavagem e manutenção dos veículos pertencentes à frota do TCE/RN;

11.11 Informar à contratada, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas, os valores das diárias a serem pagas ao(s) motorista(s).

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização dos serviços será exercida por servidor especialmente designado pelo TCE/RN.

13. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O Contrato a ser firmado terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período mediante termos aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e das vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

14. DOS PREÇOS

14.1. Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará à empresa os valores obtidos em licitação pública, por categoria profissional (Motorista – Categoria “D”), estando neles inclusos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos, materiais básicos e todas as demais despesas, mediante comprovação do piso salarial fixado pela Convenção Coletiva dos Sindicatos das Categorias contratadas.

14.2. O contrato poderá ser repactuado, após interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, mediante pedido devidamente fundamentado, visando à adequação de novos preços de mercado, observada a demonstração analítica da variação dos componentes dos seus custos.

14.3. Para os valores cotados, **a empresa licitante deverá apresentar planilha demonstrativa dos custos, por categoria profissional** (Motorista – Categoria “D”), além dos parâmetros e memória de cálculos utilizados para obtenção dos resultados, conforme modelo (Anexo I).

14.4. **Devem ser observadas as cláusulas dos acordos e convenções vigentes na base territorial do local da prestação do serviço (Natal /RN), assim como devem ser respeitados os Termos de Ajustamento de Conduta celebrados junto a Procuradoria do Trabalho, caso aplicáveis à categoria.**

15. DO PAGAMENTO

15.1. O valor do objeto do contrato será pago mensalmente, após a apresentação das respectivas faturas, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, com a devida indicação dos serviços prestados.

15.2. O TCE/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Geral - DAG

TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricial:	_____

15.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito – INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO) e Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO).

16. DO PREENCHIMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS

16.1. Será apresentada por categoria e total, contendo o detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, inclusive Tributos e Encargos Sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação específica dos interessados que acompanham a taxa de administração, apresentando o valor mensal, global da proposta e, discriminando:

a) Para a categoria solicitada, todos os componentes de custo e despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como: remuneração, encargos sociais, benefícios diretos e indiretos (vale-transporte, auxílio alimentação, despesas com treinamento e reciclagem, uniformes, etc); e

b) As remunerações mínimas a serem consideradas nos cálculos, que são aquelas definidas para o piso salarial da categoria, devidamente firmado em acordo, convenção ou dissídio trabalhista **celebrado entre entidades sindicais e patrimoniais e de profissionais na cidade de Natal/RN.**

16.2. Os itens das planilhas são exemplificativos. Na Planilha do modelo (Anexo I) a ser apresentada juntamente com a proposta, a licitante deverá contemplar os itens obrigatórios por Lei ou por Convenção ou Dissídio Coletivo, além de outros itens pertinentes ao objeto, observadas as exigências deste Termo;

16.3. Os custos de vale-transporte, auxílio alimentação e demais encargos e tributos deverão obedecer à Convenção Coletiva de Trabalho e à legislação em vigor;

16.4. O valor do auxílio alimentação deverá ser considerado para efeito de preenchimento das planilhas para **22 (vinte dois) dias trabalhados;**

16.6. Na planilha de custos e formação de preços deverá constar o detalhamento de todos os elementos utilizados para a formação dos preços propostos para a prestação dos serviços.

Natal, 29 de maio de 2023.

Pedro Ernesto Caucholi Moura
 Chefe do Setor de Transportes do TCE/RN


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Geral - DAG

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Obs: Esta planilha deverá ser apresentada para a função de MOTORISTA, juntamente com a proposta de preços.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de mão-de-obra, para o exercício da função de motorista, para atuação no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em seus veículos oficiais.

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE
PROPOSTAS**

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora extra habitual	
F	Sobreaviso	
G	Adicional de feriado trabalhado	
H	Outros (reserva técnica)	
	Total da remuneração	
I	Intervalo intrajornada	
J	Outros (reserva técnica)	
	Total	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,330%	
B	Férias e Adicional de Férias	2,780%	
	Total	11,110%	



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	RAT ajustado - RAT(1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 A 2,00)		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
I	PIS (somente para entidades sem fins lucrativos)	0,00%	
Total *			

*De 34,30 a 39,80%

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários (CONVENÇÃO)

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício (aux funeral)	
D	Outros (aux saúde + exame médico)	
E	Outros (Plano odontológico)	
F	Outros (seguro)	
Total		



2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Geral - DAG

TCE-RN

Fis.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (estimativa de 5% de aviso prévio indenizado)	0,417%	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,033%	
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,440%	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,657%	
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,062%	
Total		6,554%	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente
Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,333%	
B	Ausência por doença (estimativa 3 dias)	0,833%	
C	Ausências Legais	0,278%	
D	Licença-Paternidade (5 dias)	0,093%	
E	Ausência por acidente de trabalho	0,083%	
F	Afastamento Maternidade (6 meses)	0,278%	
G	Outros (especificar)		
Total		9,898%	
H	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º salário sobre o custo de reposição (exceto licença maternidade)	1,871%	
Total		11,769%	
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,978%	
		15,747%	


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Geral - DAG

TCE-RN

Fls. _____

Rubrica: _____

Matriculas: _____



4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		


Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (despesas administrativas)		
B	Lucro		
Subtotal			
$PO = \text{Somatório dos Módulos } 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6A + 6B$			
Fator (F) = $1 - TO\%$			
Preço (P) = PO/F			
C	Tributos = TO		
	C.1. Tributos Federais (especificar) = $\%Tributo \times P$		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar) = $\%Tributo \times P$		
	C.3. Tributos Municipais (especificar) = $\%Tributo \times P$		
PREÇO FINAL COM IMPOSTOS			


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Geral - DAG

TCE-RN

Fis.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	Valor Total por Empregado	

OBSERVAÇÕES:

1. Os itens com percentuais destacados podem sofrer alterações de acordo com o histórico da empresa, mediante comprovação do índice.
 - 1.1. A estimativa constante do item "3A" corresponde a de 5% de funcionários a cada ano de contrato recebendo Aviso Prévio Indenizado;
 - 1.2. A estimativa constante do item "3B" é a aplicação do percentual de 8% de FGTS sob o percentual aplicado no item "3A";
 - 1.3. A estimativa constante do item "3C" foi obtida considerando o percentual de 90% de demissão SEM justa causa sob o percentual de 40% correspondente à multa de FGTS;
 - 1.4. A estimativa constante do item "3E" é a aplicação do percentual total do grupo "2.2" (após a inclusão do RAT ajustado) sob o percentual do item "3D";
 - 1.5. A estimativa constante do item "4B" é correspondente a 3 dias ao ano de ausência por doença;
 - 1.6. A estimativa constante do item "4C" foi obtida considerando que cada funcionário precisará se afastar por 01 dia ao ano em decorrência de motivos legais não listados em itens específicos;
 - 1.7. A estimativa constante do item "4D" foi obtida considerando que a empresa possui 50% de trabalhadores do sexo masculino em seu quadro e, desses, 10% farão jus ao afastamento por licença paternidade ao ano;
 - 1.8. A estimativa constante do item "4E" considera que 1% do quadro precisará se afastar por acidente de trabalho ao ano;
 - 1.9. A estimativa constante do item "4F" foi obtida considerando que a empresa possui 50% de trabalhadoras do sexo feminino em seu quadro e dessas 10% farão jus ao afastamento por licença maternidade ao ano;
2. Os itens 3A (aviso prévio indenizado) e 3B (multa sobre aviso prévio indenizado) do módulo 3 devem ser zerados ao final do primeiro ano de contrato.
3. O índice de 1,94% do item 3D (aviso prévio trabalhado) do módulo 3 deve ser substituído pelo índice de 0,194%, correspondente ao acréscimo de 3 dias por ano ao total de 30 dias após o primeiro ano do contrato.
4. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou, em 05/02/2021, o Despacho nº 42/2021, que consolida o entendimento de que não incidem contribuições previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Administração Geral - DAG

TCE-RN

Fis.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

**ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS CONSOLIDADA
(MODELO DE PROPOSTA)**

AO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN

Empresa (razão social):

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax (se houver):

E-mail: (se houver)

1. A presente proposta tem como objeto a prestação dos serviços continuados de mão-de-obra, para o exercício da função de motorista, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

2. Nossa proposta é a discriminada abaixo:

ITEM	CATEGORIA DE PROFISSIONAIS	NÚMEROS DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MOTORISTA	5	R\$ (Por extenso)	R\$ (Por extenso)
VALOR TOTAL				

Valor Total Mensal	R\$ (Por extenso)
Meses	12
Valor Total Anual	R\$ (Por extenso)

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENCÕES, DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO.

Obs: O valor da proposta deverá ser o valor **Total Anual**.

VALIDADE DA PROPOSTA

60 (Sessenta) dias (no mínimo).

(local e data)

 (nome e assinatura do representante legal)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral
Núcleo de Licitações

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO



(MINUTA DO) TERMO DE CONTRATO N° 001/2023 - TC

**TERMO DE CONTRATO DE, QUE CELEBRAM
ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE E A**

.....

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, CEP 59.012-360, doravante denominado CONTRATANTE ou TCE/RN, representado, neste ato, conforme delegação de competência verificada no inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 003/2023-GP/TCE, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 03 de janeiro de 2023, pelo seu Secretário Geral, RICARDO HENRIQUE DA SILVA CÂMARA, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.275.224-26, e a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na, doravante denominada CONTRATADA, representada, neste ato, por, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 000/2023-TCE**, cujo resultado foi publicado no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 00.00.2023, segundo os atos praticados no processo nº 1597/2023-TC, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666/1993, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da prestação de **serviço de apoio administrativo na função de motorista** com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, em conformidade com as especificações e os requisitos dispostos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora.

1.2. Este termo de contrato vincula-se, desde já, ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, isto é, de **00.00.2023 a 00.00.2025**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por um período igual e sucessivo ao original, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Núcleo de Contratos – NC/SG

- 2.1.1. A forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. A Administração mantenha justificado interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. O contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições iniciais de habilitação e qualificação; e
- 2.1.6. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 00,00 (...)**, perfazendo o valor de **R\$ 00,00 (...)** por ano e de **R\$ 00,00 (...)** pela vigência total, divididos em conformidade com a tabela seguir:

FUNÇÃO	NÚMERO DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR MENSAL (em R\$)	VALOR ANUAL (em R\$)	VALOR TOTAL (em R\$)
Motoristas	05	00,00	00,00	00,00	00,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TCE/RN, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade	02101 – Tribunal de Contas do Estado
Função/Sub-Função/Programa	01.122.0100 – Programa de gestão, manutenção e serviços
Projeto/Atividade	202101 – Manutenção e funcionamento



Natureza da Despesa	3390.37 – Locação de mão de obra
Fonte de Recursos	0.500 – Recursos não vinculados de impostos

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo TCE/RN no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que realizado o recebimento definitivo do serviço.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

5.3. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TCE/RN, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções pela irregularidade.

5.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do TCE/RN; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TCE/RN;

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TCE/RN deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o TCE/RN deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Núcleo de Contratos – NC/SG

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a da sua efetivação;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(360 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.10. As condições estabelecidas nesta cláusula são complementares àquelas previstas no item 15 do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e, não obstante, em relação aos prazos e às condições de pagamento, também serão observadas, no que for cabível, as disposições da Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016.

6. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados.

6.3. A reajustação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.4. A reajustação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reajustação será contado:

6.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Núcleo de Contratos – NC/SG

trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

6.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.6. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que ensejou a última repactuação, independentemente de quando formalizada.

6.7. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.



6.12. O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística), ou outro índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de *reajustamento*, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida do índice de reajustamento, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.



6.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.17. As repactuações serão formalizadas por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que serão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O conjunto de atividades de fiscalização compete ao fiscal do contrato, podendo ser auxiliado pelas diversas unidades técnicas do TCE/RN, a fim de dirimir dúvidas no sentido de assegurar a prestação do serviço da melhor forma possível, isto é, em conformidade com as especificações e condições previstas para a contratação.

7.2. As atividades de fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

7.3. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando seus poderes e deveres quanto à execução do objeto.

7.4. O CONTRATANTE poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para essa função.

7.5. O CONTRATANTE poderá convocar o preposto para providências de cumprimento imediato.

7.6. A CONTRATADA não está obrigada a manter preposto no local da execução do objeto.



7.7. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais serão exigidas, dentre outras, as seguintes comprovações, no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

7.8.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

7.8.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

7.8.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

7.8.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

7.8.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

7.8.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao fiscalização do contrato, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

7.8.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

7.8.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

7.8.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

7.8.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.8.3. entrega, quando solicitado pelo CONTRATANTE, dos seguintes documentos:

7.8.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;

7.8.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

7.8.3.3. cópias dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, se necessário, de recibos de depósitos bancários;

7.8.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação etc), a que se obrigada por lei ou Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e



7.8.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.8.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, conforme solicitado:

7.8.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

7.8.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

7.8.4.3. extratos dos depósitos feitos nas contas do FGTS dos empregados dispensados;

7.8.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.9. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

7.10. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

7.11. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

7.12. Não haverá pagamento adicional pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em virtude do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, em especial quanto ao item anterior.

7.13. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados nos subitens da presente cláusula deverão ser apresentados ao CONTRATANTE.

7.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital do pregão e seus anexos, bem como na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, segundo os arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

7.15. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar a ocorrência de má-fé ou a existência de incapacidade de correção.

7.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e, não obstante, poderá fazer a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja devidamente regularizada.



7.17. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

7.18. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

7.19. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

7.20. O contrato só será integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

7.21. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.22. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

7.23. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência por fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida ou quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, poderão ser aplicadas sanções à CONTRATADA.

7.25. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

7.27. As disposições previstas na presente cláusula são complementares àqueles previstas no item 12 do Termo de Referência, anexo do Edital identificado no preâmbulo.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital identificado no preâmbulo, respectivamente nos itens 10 e 11, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável ao caso.



9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2022, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

(I) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

(II) **Multa de:**

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **Tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

(III) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Núcleo de Contratos – NC/SG

- (IV) **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- (V) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

9.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

9.4. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Núcleo de Contratos – NC/SG

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários, quando for o caso, conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

9.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- 9.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. A aplicação das penalidades será feita em processo administrativo que assegurará a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, conforme procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do TCE/RN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.9. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. Caso o valor da multa não cubra os prejuízos causados pela conduta do licitante, o TCE/RN poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Núcleo de Contratos – NC/SG

9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração, sempre que possível, a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.14. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais seguirão a disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de eventuais aditamentos.

12.3. O objeto será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



12.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, mantendo-se a vantagem prevista na proposta comercial.

12.5. Na assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos previstos nos itens discriminados nesse ponto, a seguir.

13.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a documentação que comprova o cumprimento das obrigações contratuais deverá ser entregue pela CONTRATADA.

13.3. O recebimento provisório será feito pelo fiscal do contrato, por meio da emissão de atesto, ao final de cada período mensal, quando da verificação do resultado da execução do objeto.

13.4. Na hipótese de a verificação referida no item anterior não ser feita tempestivamente, reputar-se-á como realizado o recebimento provisório no dia do esgotamento de tal prazo.

13.5. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal do contrato procederá ao recebimento definitivo do objeto, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, inclusive com a possibilidade de ser realizada a solicitação de uma nova Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA para possíveis correções quanto ao valor cobrado.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas por determinação legal.

13.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou na Proposta Comercial, devendo ser reparados dentro do prazo então fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades que porventura se mostrem cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Amigavelmente, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/1993 e;

14.1.2. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 do já citado diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos, incluindo o presente instrumento de contratação.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Núcleo de Contratos – NC/SG

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato pode ensejar a rescisão por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis e, ainda, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Eletrônico do TCE/RN, respeitados os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a exclusão de qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Núcleo de Contratos – NC/SG

18.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o TCE/RN, independentemente da situação considerada, de modo que fica vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Natal/RN, XX de XXXXXXXXX de 2023

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Núcleo de Contratos – NC/SG

(MINUTA DA) AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO TERMO DE CONTRATO Nº 000/2023-TC

A [REDACTED], inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.118.350/0001-67, com sede na [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, por intermédio de sua representante legal, [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, **AUTORIZA** o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominado CONTRATANTE, a adotar as providências discriminadas a seguir:

a) que, de forma justificada, a critério do CONTRATANTE, sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

b) que, de forma justificada, a critério do CONTRATANTE, sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da CONTRATADA junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

Natal/RN, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA